



## INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE REQUERIMENTO DAS CARTAS DE ARTESÃO E DE UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL

### ÁREA ALIMENTAR

#### **A – Requerimento da carta de artesão:**

A instrução dos processos deve seguir o que está previsto em termos legais (artigo 5.º da Portaria n.º 1193/2003), a saber:

**A.1** Formulário de requerimento de “carta de artesão” devidamente preenchido

**A.2** Cópia do BI ou do Cartão do Cidadão

**A.3** Cópia do Cartão de Contribuinte

**A.4** Fotografia tipo passe

**A.5** Um dos seguintes documentos para comprovar o domínio dos saberes e das técnicas inerentes à atividade artesanal em que pretende ser reconhecido:

**A.5.1** Cópia de certificado de formação profissional que ateste a frequência, com aproveitamento, de ação de qualificação com duração igual ou superior a 1.200 horas, emitido por entidade formadora acreditada;

ou

**A.5.2** Documento emitido por responsável de unidade produtiva artesanal reconhecida que ateste que aí exerce ou exerceu, por um período não inferior a dois anos, a atividade artesanal em que pretende ser reconhecido;

ou

**A.5.3** Descrição do percurso de aprendizagem não formal, por período não inferior a dois anos, acompanhado de provas documentais, designadamente títulos, diplomas, prémios obtidos, fotos de trabalhos, participação em exposições ou outros elementos considerados pertinentes para a análise do pedido de reconhecimento.

#### **Nota:**

Em qualquer caso, o requerente deverá sempre juntar elementos fotográficos e documentos escritos ilustrativos da sua atividade e do domínio dos saberes, tais como cópias de prémios e/ou menções honrosas em concursos reconhecidos, artigos de imprensa, comprovativos de participação em feiras e exposições ou outros elementos considerados pertinentes para a análise do pedido de reconhecimento.

**A.6** Um dos seguintes documentos para comprovar o exercício da atividade artesanal a título profissional, em unidade produtiva artesanal reconhecida:

**A.6.1** Cópia da declaração de início de atividade, para os artesãos por conta própria;

ou

**A.6.2** Documento emitido por uma unidade produtiva artesanal reconhecida como tal, para os artesãos por conta de outrem, do qual conste que aí exerce a atividade artesanal em que pretende ser reconhecido, e respetiva antiguidade.



## **B – Requerimento da carta de “unidade produtiva artesanal” (UPA):**

A instrução dos processos deve seguir o que está previsto em termos legais (artigo 6.º da Portaria n.º 1193/2003), explicitando-se nos campos 7 e 8 do formulário de requerimento os elementos de informação que são específicos da área alimentar, com o objetivo de aquilatar com segurança se se trata de uma atividade artesanal:

### **B.1** Formulário de requerimento de “carta de UPA” devidamente preenchido

Relativamente à empresa:

**B.2** Código de acesso à certidão permanente ou, caso não exista, cópia da escritura de constituição, e suas alterações, e dos estatutos elaborados em documento complementar à escritura (caso se trate de uma empresa constituída sob qualquer forma jurídica diferente de empresário em nome individual)

**B.3** Cópia da declaração de início de atividade nas Finanças e posteriores alterações

**B.4** Cópia do Cartão de Identificação Fiscal

**B.5** Cópia da folha de remunerações do mês anterior à apresentação do pedido de reconhecimento, quando aplicável (no caso de ter empregados)

**B.6** Cópia do documento que prove o exercício da atividade em local devidamente licenciado para o efeito, a saber:

**Título de exploração** – documento que habilita a instalação e exploração de estabelecimentos industriais tipo 1, tipo 2 e tipo 3 (os enumerados no n.º 2, 3 e 4, do artigo 11.º do Decreto-Lei 169/2012, de 1 de Agosto, diploma que aprova o SIR – Sistema da Indústria Responsável).

Nota 1: Para os estabelecimentos industriais tipo 3 (onde se insere a maioria da produção artesanal), é documento suficiente a apresentação de comprovativo da realização de mera comunicação prévia (artigo 33.º do Decreto-Lei 169/2012, de 1 de Agosto). Para o efeito, devem os interessados aceder via eletrónica ao Balcão do empreendedor, em [www.portaldaempresa.pt/cve.pt](http://www.portaldaempresa.pt/cve.pt), onde devem apresentar a sua comunicação.

Nota 2: No caso da existência de título de exploração emitido em data anterior à entrada em vigor do SIR, pode o mesmo ser utilizado para instruir o processo de requerimento de carta de unidade produtiva artesanal, desde que se encontre válido para todos os efeitos legais.

Relativamente à atividade desenvolvida:

**B.7** Concretamente, no que respeita ao campo 7 do formulário devem ser indicados, em documentação a anexar (por falta de espaço no formulário), os seguintes elementos, sempre que aplicáveis à atividade em causa:

**B.7.1** Descrição exaustiva da alimentação e manuseio de animais, referindo com pormenor o tipo de alimentos que consomem e indicando se se trata de:

*Sistema Intensivo – criação dos animais “sem terra”, isto é, confinados a um espaço limitado e alimentados à base de rações;*

*ou*

*Sistema Extensivo – criação dos animais em espaço aberto, isto é, com terrenos agrícolas afetos à exploração em que a base da alimentação são as pastagens;*



ou

*Sistema Semi-intensivo – criação dos animais em espaço semiconfinado, isto é, que permite alguma movimentação dos animais, em que a base alimentar são pastagens, forragens e rações.*

**B.7.2** Descrição exaustiva da implantação e condução de culturas agrícolas, nomeadamente indicando se se trata de:

*Modo de produção convencional – modo de agricultura mais corrente que consiste, basicamente, num sistema de produção agrícola com utilização intensiva de produtos agroquímicos (adubos) e tratamentos preventivos e curativos com produtos fitofarmacêuticos (pesticidas, herbicidas, fungicidas, etc.);*

ou

*Modo de produção integrada – sistema agrícola de produção de alimentos e de outros produtos, que faz uso racional de fertilizantes e pesticidas (redução de pesticidas, proibição de produtos tóxicos e com perigo de contaminação das águas) e de auxiliares biológicos na proteção das plantas;*

ou

*Modo de produção biológico – modo de produção em que é dado um particular ênfase à proteção ambiental, ao bem-estar animal e à qualidade alimentar, com grandes restrições ao uso de certas tecnologias, tais como a utilização de agroquímicos, produtos fitofarmacêuticos e organismos geneticamente modificados.*

**B.7.3** Descrição completa dos processos de fabrico utilizados, com indicações sobre:

- o(s) espaço(s) onde se desenvolve a produção (incluindo fotografias ilustrativas)
- as diversas fases do processo produtivo (incluindo fotografias ilustrativas)
- as técnicas utilizadas
- os equipamentos auxiliares
- que se influencia, ou determina, a qualidade e natureza artesanal do produto e suas características finais

**B.8** No que respeita ao campo 8 do formulário devem ser indicados, sempre que aplicável, e também em documentação a anexar, os seguintes elementos:

**B.8.1** indicação dos produtos obtidos e suas variedades

**B.8.2** indicação das raças de animais utilizadas

**B.8.3** descrição exaustiva das matérias-primas utilizadas na confeção dos diferentes produtos e sua origem geográfica

**B.8.4** relação de aditivos alimentares e auxiliares tecnológicos, caso sejam utilizados na produção, com indicação da forma como são obtidos.

*Aditivos são substâncias que por si só não são consideradas géneros alimentícios ou ingredientes, mas cuja adição intencional tem como consequência o seu aparecimento, ou a presença de um seu derivado, no produto final (exemplos de aditivos alimentares: corantes, conservantes, antioxidantes, espessantes, gelificantes, emulsionantes, etc.).*



*Auxiliares tecnológicos são substâncias utilizadas intencionalmente para desempenhar uma dada função tecnológica no processo de obtenção, tratamento ou transformação das matérias-primas, podendo ocasionar a presença involuntária de resíduos ou de seus derivados no produto acabado (exemplos de auxiliares tecnológicos: as enzimas utilizadas em tecnologia alimentar).*

**B.8.5** descrição das condições de apresentação comercial dos produtos, incluindo elementos precisos sobre materiais de acondicionamento, formas de fecho (salsicharia, por exemplo), tipo, dimensão e natureza das embalagens

**B.8.6** imagem (fotografia ou outra) do produto final e/ou da sua forma de apresentação comercial

**B.8.7** modelo(s) de rótulo(s) em uso

**B.8.8** informação sobre menções publicitárias e materiais promocionais, caso existam

**B.8.9** quaisquer outros elementos que comprovem a não adulteração da genuinidade dos produtos através do uso de matérias-primas, técnicas de fabrico ou de apresentação

**Nota:**

A título de informação complementar, e facultativa, o requerente poderá juntar alguns elementos documentais de que disponha, relacionados com o valor cultural e tradicional da atividade que desenvolve, como por exemplo:

- cópia de documentos antigos (forais, bulas e outros) relatando a atividade
- transcrição de documentos demonstrando a integração do produto no cabaz de ofertas a notáveis
- símbolos e documentos heráldicos
- descrições em obras literárias, em cancioneros populares ou outras
- quaisquer outros documentos de natureza laica ou religiosa que ilustrem a tradição dessa produção e o seu consumo em dias festivos ou em festas populares

**Notas finais:**

1. Dada a exigência da informação pretendida, em termos de quantidade e de rigor na apresentação, pode, e deve, a mesma ser apresentada em anexos (dossier), o que facilitará a respetiva análise.
2. Os formulários de requerimento\* (Artesão e Unidade Produtiva Artesanal) devem ser preenchidos de forma completa, assinados e acompanhados dos documentos e informações necessários.

*\* os formulários podem ser descarregados a partir do site do PPART – [www.ppart.gov.pt](http://www.ppart.gov.pt), devendo ser impressos frente e verso na mesma folha.*